



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2021
(OR. en)

12456/21

ELARG 61
COWEB 113
DELECT 216

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	1 de outubro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, secretário-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2021) 7016 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 1.10.2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à definição de determinados objetivos específicos e prioridades temáticas para a assistência ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2021) 7016 final.

Anexo: C(2021) 7016 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 1.10.2021
C(2021) 7016 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 1.10.2021

**que completa o Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, no
que respeita à definição de determinados objetivos específicos e prioridades temáticas
para a assistência ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), a seguir designado «o Instrumento», define, no seu artigo 3.º, os objetivos gerais e os objetivos específicos, as prioridades temáticas para a assistência – desenvolvidas de forma mais pormenorizada no anexo II –, bem como as prioridades temáticas para a assistência no domínio da cooperação transfronteiriça entre os beneficiários enumerados no anexo I – desenvolvidas em mais pormenor no anexo III. O Instrumento deverá ser complementado através da definição de determinados objetivos específicos e prioridades temáticas para a cooperação relacionados com as questões referidas no artigo 3.º, n.º 3, alíneas a) a m) e r), e no n.º 4, alíneas a) a j).

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão procedeu a consultas substanciais com peritos dos Estados-Membros da UE, que, de um modo geral, apoiaram o conteúdo do ato no decurso das duas reuniões que foram realizadas. Foi igualmente disponibilizado ao Parlamento Europeu e ao Conselho um projeto do presente regulamento delegado. Além disso, as observações das partes interessadas sobre o projeto de regulamento delegado foram compiladas no contexto do mecanismo de recolha de reações da iniciativa «Legislar Melhor» durante o período compreendido entre 26 de julho e 23 de agosto. Foram recebidas observações de quatro entidades (organizações internacionais e membros da sociedade civil).

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O ato delegado estabelece os objetivos específicos e as prioridades temáticas para a assistência relacionados com as questões referidas no n.º 3, alíneas a) a m) e r), e no n.º 4, alíneas a) a j), do Instrumento e desenvolvidas em mais pormenor nos seus anexos II e III.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 1.10.2021

que completa o Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à definição de determinados objetivos específicos e prioridades temáticas para a assistência ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 6;

Considerando o seguinte:

- (1) Os anexos II e III do Regulamento 2021/1529 estabelecem as prioridades temáticas para a assistência.
- (2) Os objetivos específicos e as prioridades temáticas para a assistência devem ser desenvolvidos em maior pormenor mediante disposições adicionais que complementem o Regulamento 2021/1529.
- (3) O presente regulamento abrange determinados objetivos específicos e prioridades temáticas para a assistência referidos no artigo 3.º, n.º 6, do Regulamento 2021/1529.
- (4) A fim de assegurar a adoção sem demora das decisões de programação e de financiamento ao abrigo do Regulamento 2021/1529, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São estabelecidos no anexo do presente regulamento os objetivos específicos e as prioridades temáticas para a assistência relacionados com as questões referidas no artigo 3.º, n.º 3, alíneas a) a m) e r), e no n.º 4, alíneas a) a j), do Regulamento (UE) 2021/1529.

¹ JO L 330 de 20.9.2021, p. 1.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1.10.2021

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*